

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10/2021

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para fixar as alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com combustíveis.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2021 o seguinte dispositivo:

“Art. ____ . No exercício de 2021, a União:

I - suspenderá a execução das contragarantias das dívidas decorrentes de contratos de operações de crédito com instituições multilaterais, firmados até 31 de dezembro de 2020, de Estados classificados, em 31 de outubro de 2020, como A, B ou C quanto à capacidade de pagamento, conforme metodologia definida pelo Ministério da Economia;

II - pagará, em nome do Estado e na data de seu vencimento, a partir de 1º de maio de 2021, as prestações dos contratos de que trata o inciso I cujo pagamento tenha sido suspenso.

§ 1º O Estado que pretender suspender o pagamento de que trata o inciso II do caput comunicará à União, até 26 de abril de 2021, os contratos a que se refere a suspensão e as datas de vencimento das prestações.

§ 2º Fica a União autorizada, até 31 de dezembro de 2021, a celebrar contratos específicos com as mesmas condições financeiras do contrato previsto no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com prazo de trezentos e sessenta meses, para refinar os valores inadimplidos pelos Estados nos termos deste artigo.

§ 3º Se os contratos específicos a que se refere o § 2º não forem celebrados, a União poderá executar as contragarantias suspensas

nos termos do inciso I do **caput** relativas aos valores inadimplidos.”

JUSTIFICATIVA

Busca-se com esta emenda apenas restabelecer, para os Estados, dispositivo que constou da redação aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional para o PLP 101/2020, convertido em LC 178/2021, e faz parte do esforço nacional de enfrentamento às dificuldades que as Unidades Federação terão no exercício de 2021.

É importante observar que há estados que fizeram um esforço fiscal e, alcançando as classificações A, B e C da CAPAG, não são participantes do Regime de Recuperação Fiscal – RRF.

A presente emenda busca apenas equilibrar o benefício concedido aos Estados do RRF, que continuarão contemplados por refinanciamentos, com aquele a ser atribuído às demais unidades da Federação no que tange ao mais expressivo componente de sua dívida pública.

Sala das sessões, março de 2021.

Deputado BOHN GASS – PT/RS

Deputado AFONSO FLORENCE – PT/BA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Adiciona dispositivo ao PLP

10/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD215677729000, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 31/03/2021 11:26 - PLEN
EMP 2 => PLP 10/2021

EMP n.2/0

Chancela eletrônica do(a) Dep Bohn Gass (PT/RS),
através do ponto p_7800, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.